



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Pastes 005/24
RUBRICA: A

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 254/2024 – Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024015/2024
Adesão Nº 005/2024

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO
Fundamentado no Art. 57 da Lei 8.666/1993



F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PINHEIRO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO
CNPJ: 29.180.099/0001-32 • INSC. Estadual: 12.5496427
Av. 02. Lot Jaracaty, Nº 3000A • Sala 1106 - Jaracaty - São Luís-MA
fwpinheiro2018@gmail.com • +55 (98) 98453-8148

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A

FOLHAS. N° _____
PROC. N° Atores 005/24
RUBRICA A

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA

Ref.: CONTRATO Nº 254/2024 – PMPB, PROCESSO ADMIISTRATIVO Nº 2024015/2024,
PROCESSO DE ADESÃO Nº 005/2024 – PMPB

INÍCIO DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FIM DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2025

A empresa F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.099/0001-32, com sede na Avenida 02, nº 3000A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 1106, Bairro Jaracaty, CEP 65.076-821, em São Luís – MA, vem através dessa, solicitar aditivo de prazo, referente ao contrato nº 254/2024. Cujo objetivo é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – MA. Considerando o término iminente da vigência do contrato mencionado e a necessidade de continuidade dos serviços essenciais de manutenção e conservação, solicitamos a autorização para renovação contratual, bem como a formalização do respectivo termo de aditamento e a realização das publicações legais cabíveis, a fim de que o ato produza todos os efeitos previstos em lei.

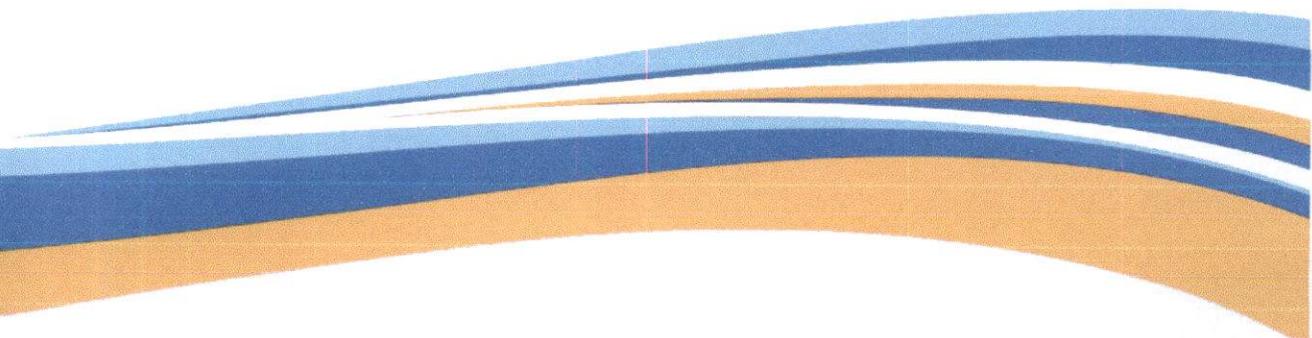
São Luís – MA 15 de Outubro de 2025

FLEDSON WILIAME Assinado de forma digital
por FLEDSON WILIAME
PINHEIRO:7764086 PINHEIRO:77640861349
1349 Dados: 2025.10.15
13/03/22-015007

FLEDSON WILIAME PINHEIRO

776.408.613-49

PROPRIETARIO





JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO E DISPENSA DE NOVA PESQUISA DE PREÇOS

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 254/2024

Contratada: F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, endereçada na AVENIDA 02 - LOT JARACATY, SALA:1106;, 3000 A, JARACATY, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 29.180.099/0001-32, representada neste ato por Fledson Wiliame Pinheiro, CPF nº 776.408.613-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 254/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons – MA.

A presente justificativa tem por finalidade respaldar, sob o prisma técnico-jurídico, a formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 254/2024, cujo objeto consiste na execução de serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais do Município de Pastos Bons – MA.

Registre-se que a execução contratual demanda, por sua própria natureza, condições operacionais e ambientais adequadas, especialmente no que se refere à estabilidade climática, trafegabilidade dos trechos e disponibilidade de maquinário compatível com a complexidade dos serviços. Todavia, ao longo do curso da execução, verificaram-se circunstâncias supervenientes e imprevisíveis — notadamente fatores meteorológicos adversos e intercorrências logísticas — que impactaram significativamente o ritmo de desenvolvimento das atividades, inviabilizando a conclusão dentro do prazo originalmente estabelecido.

Ressalte-se que tais eventos não decorreram de culpa ou omissão da Administração ou da contratada, constituindo mera contingência própria da execução de serviços em infraestrutura viária rural. Diante disso, para preservar a continuidade do interesse público, evitar a desmobilização prematura da contratada e assegurar a conclusão adequada do objeto, impõe-se a prorrogação do prazo pactuado.

A medida encontra respaldo no art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços quando necessária à sua perfeita execução, especialmente diante de fatos supervenientes devidamente justificados pela Administração. Assim, a dilatação temporal pretendida não apenas se revela legítima, como também indispensável à completa realização dos serviços e ao atendimento eficiente das necessidades municipais.

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE NOVA PESQUISA DE PREÇOS

Quanto à análise econômico-financeira, cumpre destacar que o presente aditivo versa exclusivamente sobre a prorrogação do prazo contratual, não acarretando acréscimo de quantitativos, recomposição de valores, reajustes, repactuações ou qualquer outra modificação com repercussão no montante originalmente contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº Ao(s) 005/24

RUBRICA: B



Dessa forma, resta evidente a **inexistência de impacto financeiro** decorrente do aditivo, razão pela qual se mostra tecnicamente desnecessária e administrativamente antieconômica a realização de nova pesquisa de preços. A exigência dessa etapa se justifica apenas quando houver alteração de valores ou do escopo contratual, o que não se verifica na hipótese em análise.

A manutenção das condições econômico-financeiras pactuadas, somada à ausência de qualquer variação de preços, compõe à adoção de postura administrativa racional e proporcional, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, evitando a prática de atos meramente formais destituídos de proveito para a Administração.

Em arremate, conclui-se que a **dispensa de nova pesquisa de preços é medida plenamente adequada**, compatível com o regime jurídico da Lei nº 8.666/1993, e preserva a coerência procedural frente à inexistência de repercussões financeiras no instrumento contratual.

Pastos Bons – MA, 22 de Outubro de 2025



José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº Aoress 005/24

RUBRICA: A



Pastos Bons – MA, 23 de Outubro de 2025

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA ,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 254/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons – MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.



José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração

Portaria nº 03/2025



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 254/2024

Contratada: F. W. Pinheiro Construções e Serviços Ltda., estabelecida na Avenida 02 – Loteamento Jaracaty, Sala 1106, nº 3000 A, Jaracaty, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 29.180.099/0001-32, representada por **Fledson Wiliame Pinheiro**, CPF nº 776.408.613-49.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual referente aos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons/MA.

I. RELATÓRIO

Submeteu-se a esta Procuradoria pedido de manifestação acerca da regularidade jurídica da formalização do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo** do Contrato nº 254/2024. Consta nos autos a motivação apresentada pelo setor técnico, evidenciando a ocorrência de circunstâncias supervenientes que alteraram o andamento previsto da execução e tornaram necessária a extensão temporal para o pleno cumprimento do objeto contratado.

Compete, portanto, verificar a aderência do aditamento aos ditames legais e à doutrina especializada, especialmente no âmbito da Lei nº 8.666/1993.

II. BASE LEGAL APLICÁVEL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo no **artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, norma que disciplina a duração dos contratos administrativos:

*“A duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I – ao fornecimento de bens para revenda;
II – à prestação de serviços previstos no inciso II do art. 6º;
III – à execução de obras cujo prazo de execução ultrapasse o exercício financeiro.”*

O próprio dispositivo, em seu **§1º**, estabelece a possibilidade de prorrogação, desde que presente justificativa técnica que demonstre a necessidade do ajuste, ressaltando:

“Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente e mantidas as demais cláusulas do contrato.”

E, em conformidade com o **§2º**, tal autorização deve estar fundamentada e estar circunscrita às hipóteses previstas no instrumento convocatório e no regime jurídico aplicável.

A extensão de prazo, portanto, é medida plenamente admissível dentro da lógica dos contratos administrativos, desde que a motivação seja robusta, coerente e tecnicamente demonstrada — condição atendida no presente caso.



III. ANÁLISE DETALHADA DO CASO CONCRETO

Após análise minuciosa dos documentos que instruem o processo, verificam-se os seguintes elementos:

1. **O contrato permanece vigente**, não havendo extração do prazo original. Isso assegura a possibilidade formal de aditamento sem necessidade de recontratação.
2. **A justificativa técnica apresenta causa superveniente**, imprevisível à época da celebração contratual, que justifica a readequação temporal. O evento encontra suporte na lógica da administração de obras e serviços públicos, sendo compatível com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
3. **Não há alteração de preços ou do objeto**, preservando-se integralmente a equação econômico-financeira do contrato, conforme exigido pela doutrina clássica e pelo ordenamento jurídico.
4. **A autoridade competente já autorizou o aditamento**, preenchendo o requisito formal estabelecido pelo legislador.

Assim, todos os pressupostos legais e administrativos encontram-se adequadamente presentes.

IV. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEIS

A doutrina administrativa é pacífica ao reconhecer a prorrogação de prazo como mecanismo indispensável à boa execução contratual. **Hely Lopes Meirelles**, na obra *Direito Administrativo Brasileiro*, sustenta:

"A alteração dos prazos de execução dos contratos administrativos não só é admissível, como frequentemente se revela imprescindível, desde que se mantenham inalteradas as demais condições essenciais e que a Administração demonstre a necessidade do ajuste."

Na mesma sintonia, **José dos Santos Carvalho Filho**, em seu *Manual de Direito Administrativo*, enfatiza:

"O equilíbrio econômico-financeiro representa a essência do contrato administrativo. Qualquer modificação contratual deve preservar a relação de proporcionalidade pactuada, sob pena de violação à própria natureza do ajuste."

A jurisprudência dos tribunais superiores igualmente chancela a possibilidade de prorrogação contratual. O **Supremo Tribunal Federal (STF)** tem reiterado que:

"A prorrogação de prazo, quando devidamente motivada e autorizada, não importa novação contratual, constituindo mera recomposição temporal destinada à fiel execução do objeto."

Tal entendimento reforça que o aditamento ora analisado não compromete a legalidade nem altera substancialmente o vínculo jurídico originário.

V. CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº Pastes 005184

RUBRICA: 0



À vista de todo o exposto — e considerando:

- a existência de justificativa técnica idônea;
- a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- a vigência contratual regular;
- a autorização formal da autoridade competente;
- e o suporte normativo e doutrinário aplicável —

MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à celebração do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo** do Contrato nº 254/2024.

O aditamento proposto encontra pleno respaldo no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e se revela adequado ao interesse público, garantindo continuidade, eficiência e regularidade na execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais deste Município.

Sugere-se a formalização do termo e sua imediata juntada aos autos.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 28 de Outubro de 2025

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº Ato 005/24

RUBRICA: A

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 254/2024

Contratada: F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, endereçada na AVENIDA 02 - LOT JARACATY, SALA:1106;, 3000 A, JARACATY, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 29.180.099/0001-32, representada neste ato por Fledson Wiliame Pinheiro, CPF nº 776.408.613-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 254/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons – MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 29 de Outubro de 2025

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. N° _____
PROC. N° Abel05/2024
RUBRICA A

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 254/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 8.666/1993



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão N° 005/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024015/2024



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 254/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons – MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.533.012,64 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, doze reais e sessenta e quatro centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Novembro de 2025

FINAL: 1 de Novembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.

José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.180.099/0001-32

AVENIDA 02 - LOT JARACATY, SALA:1106; 3000 A, JARACATY, São Luís, Maranhão

fwpinheiro2018@gmail.com, (98) 8453-8148,

Fledson Willame Pinheiro, CPF nº 776.408.613-49

PREÂMBULO

Aos 30 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 254/2024 por mais **06 (seis) meses**, a partir de 01/11/2025 até 01/05/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS
BONS



FOLHAS. N° _____

PROC. N° Ades 005/2024

RUBRICA A

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelo presente termo aditivo será do saldo de R\$1.533.012,64 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, doze reais e sessenta e quatro centavos) remanescentes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 – Incumbirá ao Contratante promover a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando a devida publicidade dos atos administrativos.

Pastos Bons – MA, 30 de Outubro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

JOSE BURNETT
PEREIRA DA
SILVA:29378044387

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

Assinado de forma digital por
JOSE BURNETT PEREIRA DA
SILVA:29378044387
Dados: 2025.10.30 15:48:22
-03'00'

PELA CONTRATADA

PLEDSON WILIAME
PINHEIRO:77640861349

Fledson Wiliame Pinheiro
CPF nº 776.408.613-49
Contratada

Assinado de forma digital por
PLEDSON WILIAME
PINHEIRO:77640861349
Dados: 2025.10.30 11:10:15
-03'00'

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº Ades 005/24

RUBRICA: Q

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 254/2024, assinado em 30/07/2025. Objeto: 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 254/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons – MA. Processo Administrativo nº 2024015/2024. Modalidade: Adesão nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.180.099/0001-32. Valor Global: R\$ 1.533.012,64 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, doze reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 1 de Novembro de 2025. Vigência Final: 1 de Maio de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 30 de Outubro de 2025.



FOLHAS. N.

PROC. Nº Ades 005/24

RUBRICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 254/2024, assinado em 30/07/2025. Objeto: 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 254/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons – MA. Processo Administrativo nº 2024015/2024. Modalidade: Adesão nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: F. W. PINHEIRO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.180.099/0001-32. Valor Global: R\$ 1.533.012,64 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, doze reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 1 de Novembro de 2025. Vigência Final: 1 de Maio de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 30 de Outubro de 2025.

tipo de retenção ou desconto de valores no pagamento do abono de que trata esta Lei, inclusive aos que se destinem a pagamento de honorários advocatícios, independente da sua natureza. Art. 7º O abono do rateio dos 60% do Precatório do FUNDEF a ser pago aos profissionais beneficiados será isento de pagamento de quaisquer impostos e contribuição previdenciária, posto que tem caráter indenizatório, de acordo o inciso II, do § 2º, do art. 47-A, da Lei 14.113/2020 (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022). Art. 8º Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do magistério beneficiados indicados no art. 2º desta Lei. Art. 9º Será reservado um percentual de 2% (dois) sobre o valor creditado na conta do Precatório do FUNDEF, que será utilizado para pagamentos ulteriores e excepcionais a beneficiados do rateio providos pela via administrativa ou judicial, para tanto o prazo prescricional para incluir novos beneficiados após a aprovação final da Lista dos beneficiados será de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo único. O valor correspondente aos 2% (dois), mencionado no art. 9º desta Lei, que restar será adicionado será pago ao final em forma de abono aos beneficiados deste rateio. Art. 10º Para fins de assegurar transparência e publicidade, todos os atos e documentos dos procedimentos preparatórios para o rateio dos referidos 60% do Precatório do FUNDEF, sobretudo a Lista preliminar e final dos beneficiados, serão divulgados no site do Município de Pastos Bons em uma janela específica sobre os Precatórios do FUNDEF e no Mural da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/Ma. Art. 11º Será formalizado através de Portaria a nomeação dos 03 (três) técnicos da Secretaria Municipal de Educação que irão trabalhar no recebimento de documentos e preparo da LISTA DOS BENEFICIADOS e na forma do rateio dos 60% do Precatório do FUNDEF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Lei. Art. 12º Será instituída uma Comissão no prazo de 05 (cinco) dias, após esta Lei, que será responsável pelo acompanhamento e deferimento/aprovação de todos os atos preparatório para o pagamento do abono dos 60% do Precatório do FUNDEF referente à cada parcela creditada na conta do FUNDEB do Município, sobretudo pela elaboração da Lista dos Beneficiados, bem como, da forma de calcular percentuais, de definir critérios, médias relacionadas ao valor das quotas/abono, responsável também pela apreciação e deferimentos ou não dos requerimentos referentes à correção da Lista dos Beneficiados; além de ter acesso a todos os documentos, dados, informações, Folhas de Pagamentos encontrados no acervo do Município e utilizados para elaborar a referida Lista dos Beneficiados. Parágrafo único. A Comissão será paritária e terá 07 (sete) membros: dois representantes do Executivo; um professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação; dois vereadores indicados pela Câmara de Vereadores; dois Professores indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos com autonomia no município de Pastos Bons, sem prejuízo das participações dos assessores jurídicos dos respectivos membros a serem indicados. Art. 13º Será assegurado o prazo de 7 (sete) dias para as pessoas interessadas formalizarem requerimentos à Comissão prevista no art. 11 para corrigir a Lista prévia e as respectivas cotas dos profissionais do magistério a serem beneficiados. Art. 14º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto os casos omissos desta Lei em relação aos procedimentos para realizar o pagamento do referido abono do Precatório do FUNDEF. Art. 15º Fica o Poder Executivo autorizado desde já, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei. Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2025. Atenciosamente. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 23/2025 "Dispõe sobre o Recesso Funcional nas repartições Públicas Municipais de Pastos Bons/MA durante as Festividades de Natal e Ano Novo e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, a fim de possibilitar aos servidores públicos a celebração das festividades de Natal e Ano Novo; DECRETA: Art. 1º Fica instituído RECESSO FUNCIONAL nos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Pastos Bons/MA, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, com retorno às atividades normais no dia 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira). Parágrafo Único. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 24 de dezembro, em razão das comemorações natalinas. O dia 25 de dezembro permanece reconhecido como Feriado Nacional. Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às seguintes unidades e serviços descritos abaixo, que deverão manter seu funcionamento normal; I – Comissão Permanente de Licitação – CPL; II – Controle Interno; III – Secretaria Municipal de Finanças; IV – Departamento Municipal de Tributos; V – Departamento de Contabilidade; VI – Departamento de Folha de Pagamento; VII – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, que seguirá exclusivamente seu calendário escolar, sem prejuízo das atividades programadas e visando não comprometer o início do Ano Letivo de 2025; VIII – Prédios Públicos Municipais que possuam vigília de 12 e/ou 24 horas; IX – Atendimento Emergencial do Hospital Municipal; X – SAMU/USA; XI – Serviços de limpeza pública e iluminação pública. Parágrafo Único. Os Gestores das Secretarias Municipais e órgãos não mencionadas no caput deverão, se necessário, organizar escalas de revezamento dos servidores durante o período de recesso, garantindo o funcionamento mínimo e o atendimento ao público sem prejuízo das atividades programadas. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal





FOLHAS. N.

PROC. N°

Ades 005/24

PÚBLICA

R



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527
7173000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771730001
75
Dados: 2025.12.12
19:42:24 -03'00'



§ 6º Para fins deste Decreto, entende-se por período de transição a coexistência do ISSQN e do IBS, compreendendo o lapso temporal até 31 de dezembro de 2032, nos termos dos arts. 342 a 344 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 2033, os serviços estarão sujeitos exclusivamente às normas do IBS.

Art. 2º - Este Decreto dispõe sobre as funcionalidades, obrigações principais e acessórias vinculadas ao ISSQN relativas à emissão da NFS-e.

Seção II - Da Obrigatoriedade de Emissão

Art. 3º - É obrigatória a emissão da NFS-e por todas as pessoas jurídicas e naturais prestadoras de serviços, inscritas no Município, excetuados os Microempreendedores Individuais - MEI.

Seção III - Das Informações Obrigatórias na NFS-e

Art. 4º - A NFS-e conterá, obrigatoricamente, os dados listados nos incisos I a XVII adaptando-se às especificidades do sistema adotado pelo Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão e conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome civil ou empresarial;

b) nome fantasia;

c) endereço completo;

d) endereço eletrônico (e-mail);

e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) inscrição no cadastro de contribuintes do Município de Nova Colinas - MA.

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome civil ou empresarial;

b) endereço completo;

c) endereço eletrônico (e-mail);

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, se houver.

VI - discriminação do serviço prestado;

VII - valor total da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS e);

VIII - discriminação dos valores devidos a serem retidos em decorrência da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou social, se houver;

IX - código do serviço;

X - valor total das deduções, se houver;

XI - valor da base de cálculo;

XII - alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme regime tributário aplicável; XIII - valor do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente;

XIV - indicação de isenção ou imunidade relativa ao Imposto Sobre Serviços (ISS), quando for o caso;

XV - indicação de serviço não tributável pelo Município, quando for o caso;

XVI - indicação de retenção de Imposto Sobre Serviços (ISS) na fonte, quando for o caso;

XVII - número e data do documento emitido, nos casos de substituição

Seção IV - Do Sistema de Emissão e Acesso

Art. 5º - O sistema de emissão da NFS-e será acessado por login e senha, fornecidos eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA.

§ 1º O sistema permitirá:

I - emissão, reimpressão e cancelamento da NFS-e;

II - envio via e-mail;

III - substituição de RPS;

IV - verificação de autenticidade;

V - exportação de arquivos XML.

Art. 6º - A autorização de acesso ao sistema dar-se-á mediante solicitação digital e homologação pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Seção V - Do Recibo Provisório de Serviços (RPS)

Art. 7º - O RPS poderá ser emitido em caráter excepcional e deverá ser substituído por NFS-e no prazo máximo de cinco dias úteis, conforme as

regras nacionais do Sistema NFS-e Padrão.

RUBRICA

R

Seção VI - Da Escrituração e Arrecadação

Art. 8º - A emissão da NFS-e substitui a escrituração manual para o prestador.

Art. 9º - O recolhimento do ISSQN será efetuado por meio de guia gerada eletronicamente no portal oficial da Prefeitura.

Seção VII - Do Cancelamento e Correção

Art. 10 - O cancelamento da NFS-e poderá ser feito diretamente no sistema antes do vencimento do imposto. Após essa data, será necessário processo administrativo.

Art. 11 - Não será admitida carta de correção para os elementos como valor do imposto, alíquota, nome das partes, bem como dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço de localização do remetente ou do destinatário.

Seção VIII - Da Substituição da NFS-e

Art. 12 - A Substituição de NFS-e é o ato de emissão de uma nova nota em decorrência de uma anteriormente cancelada.

§ 1º A substituição deverá ser realizada diretamente no sistema pelo emitente.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo sistema pelo prazo legal de decadência, sendo sua recuperação posterior somente mediante solicitação formal.

Art. 14 - O recolhimento do ISSQN deverá ser efetuado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo sistema da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de tributos, pagável na rede bancária credenciada, observadas as disposições em legislação vigente.

Art. 15 - Para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), o recolhimento do ISSQN deverá observar os prazos e formas estabelecidos na legislação federal específica (Lei Complementar nº 123/2006).

Art. 16 - A ausência da emissão do documento fiscal ao qual o contribuinte está obrigado, ou a sua emissão em desacordo com as disposições deste Decreto e do Padrão Nacional, será considerada ato inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Nova Colinas - MA, sem prejuízo do lançamento de ofício do imposto incidente sobre o serviço, acrescido dos encargos legais, e da apuração de responsabilidades civis e criminais por crime contra a ordem tributária.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças implementará as ações necessárias para a plena execução das disposições do presente Decreto, inclusive com a expedição de Instruções Normativas e/ou ato equivalente para disciplinar casos omissos e procedimentos operacionais específicos.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, 12 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 3bfd07626bc56fc0c490617c0969f888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 254/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024015/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 254/2024, assinado em 30/07/2025. Objeto: 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 254/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 2024015/2024. Modalidade: Adesão nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75,



CONTRATADO: F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.180.099/0001-32. Valor Global: R\$ 1.533.012,64 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, doze reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 1 de Novembro de 2025. Vigência Final: 1 de Maio de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 30 de Outubro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 8240bcc80295e0dd572dbaf34385166f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2025-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2025-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 16/12/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 02/01/2026, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTEÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparéncia, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 12 de dezembro de 2025. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 594f971d1ccf9fc59446f9c173962d55

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2025-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2025-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 16/12/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 14:00 horas do dia 02/01/2026, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTEÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparéncia, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 12 de dezembro de 2025. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 326e929c60e66f286e5b92cc1d70c5c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta no âmbito do poder executivo municipal, o disposto §2º do Art. 95 da Lei 14.133/2021 para instituir o

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com fulcro no disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Município definir, em norma própria, regras materialmente específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 50 da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o §2º do art. 95 da Lei Federal no 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);

DECRETA:

Art. 1º. Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Pio XII - MA, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal no 11.871/2023 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - O valor descrito no caput desse artigo será atualizado automaticamente, tendo como parâmetro a atualização feita pelo Governo Federal.

Art. 2º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos deste decreto, as despesas referentes as relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamentos que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º.

§1º. Não será admitida pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, independentemente do valor, as despesas previstas no Plano de Contratação Anual e constantes em Ata de Registro de Preço em vigência com o mesmo objeto, salvo se devidamente justificado.

I - Considera-se justificado a compra pelos meios deste decreto, o atraso da entrega de mercadorias provenientes de processo licitatório e ser ela imprescindíveis e inadiáveis ao bom funcionamento da administração pública municipal.

§2º. Serão considerados pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, dentre outro, nos seguintes casos:

I - Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - Taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;

III - Serviços postais, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, substituição de fechaduras e substituições de vidros quebrados;

IV - Passagens aéreas para a locomoção dos servidores municipais e agentes políticos para a participação de encontros, seminários, congressos e demais eventos, representando os interesses deste Município;

V - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive instalação e aquisição de materiais permanentes;

VI - Aquisição de certificado digital;

VII - Taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de



FOLHAS. N° _____
PROC. N° Ades 005/24
RUBRICA A



FEDERAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO
MARANHÃO

JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

**FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO
DO MARANHAO:
12526786000164**

Digitally signed by FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:
12526786000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1: Presencial, 41346144000181, AC SyngularID
Multiples, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO DO MARANHAO:12526786000164
Date: 15.12.2025 05:01:03 -0300



FOLHAS. N° _____
PROC. N° Notas 005/24
RUBRICA B

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 258448/25

Data da

09/09/2025 16:39:05

Inscrição Estadual: 125496427 CPF/CNPJ: 29180099000132

Razão Social: F W PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVIAOS LTDA

Endereço: AVE 02 - LOT JARACATY SALA:1106;, 3000 SALA 1106 CEP: 65075720 -

Telefone: (98)81149495 Município: SAO LUIS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 29.180.099/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:08:52 do dia 20/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2025.

Código de controle da certidão: **0B95.EB7F.29B1.2012**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00011555052025

FOLHAS. N° _____
PROC. N° 005/24
RUBRICA A

Validade: 26/11/2025

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 29.180.099/0001-32	Inscrição Municipal: 3682402309
Razão Social: F. W. PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVIOOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA 02 - JARACATI	
Número: 3000 A	Complemento: SALA 1106
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075720

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 29 de julho de 2025 as 14:58, sob o código de autenticidade nº 5318422E9143F4163C317E99E1477FA6.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfa.zsaoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



FOLHAS. N° _____
PROC. N° Dotes 005/24
RUBRICA 8

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 084514/25

Data da

09/09/2025 16:41:07

Inscrição Estadual: 125496427

CPF/CNPJ: 29180099000132

Razão Social: F W PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVIAOS LTDA

Endereço: AVE 02 - LOT JARACATY SALA:1106;, 3000 SALA 1106 CEP: 65075720 -

Telefone: (98)81149495

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. N° _____
PROC. N° Ato 005/24
RUBRICA A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.180.099/0001-32

Certidão n°: 64545307/2025

Expedição: 29/10/2025, às 10:31:34

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.180.099/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.180.099/0001-32

Razão Social: F W PINHEIRO CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

Endereço: AV 02 LOT JARACATY 3000A SALA 1106 / JARACATY / SAO LUIS / MA / 65075-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102601544975696966

Informação obtida em 29/10/2025 10:30:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br